

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 178, DE 29 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM

14 / 05 / 2023

*Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

**Art. 2º** O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 2.652,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

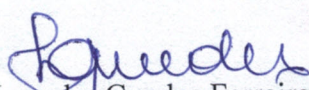
§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2023, será paga no mês de junho de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -